

PROTO: 015618/2008
 FEAM GEO M LID/2008
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE VISTO: Lúcia
 PARECER TÉCNICO
 21
 FLNº

Parecer Técnico GEDIN nº 36/2008
 Processo COPAM Nº 15/1999/003/2006

Empreendedor: FRIGORIFICO MILLENIUM IND. E COM. LTDA			
Empreendimento: Unidade Industrial			
Atividade: Abatedouro de bovinos e Suínos.			
CNPJ: 03.910.351/0001-28			
Endereço: Rodovia Itabira/ Senhora do Carmo - Km 12.			
Município: Itabira/MG			
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Infração: GRAVISSIMA			
Nº 3465/2006			

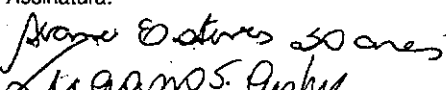
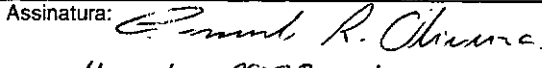
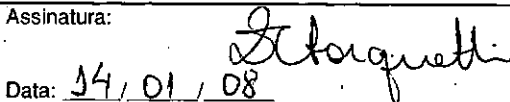
O Frigorífico Millenium ind. e com. Ltda é uma empresa especializada no abate de bovinos e suínos, instalada no município de Itabira/MG. O empreendimento obteve Licença de Instalação - L.I. com validade até 14-9-2002, mediante cumprimento de condicionantes.

Em seu histórico, consta que a empresa foi autuada na FEAM, mediante Auto de Infração - AI - Nº 122/001, por infringir 3 infrações, sendo a 1ª por, "emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas", a 2ª por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental" e a 3ª infração por "descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental", qualificadas por Grave, Gravíssima e Gravíssima, respectivamente.

Em relação à primeira infração, o Presidente da FEAM, em 3-3-2004, indeferiu o pedido de reconsideração apresentado, mantendo a penalidade aplicada, porém alternado o valor da multa para R\$ 7.449,76, pela incidência da nova legislação ambiental.

Quanto às outras duas, a CID decidiu, em 20.04.2004, indeferir o pedido de reconsideração, mantendo as duas multas, porém alterando o valor para R\$26.603,56 cada, pela incidência da nova legislação ambiental, totalizando o valor em R\$69.755,41, com vencimento em 10.06.2004, boleto nº174-64184857-8, que aguarda a inscrição em dívida ativa.

Ainda assim, quando em vistoria às instalações do empreendimento, no dia 14-12-2005, foi constatado o abate de bovinos e suínos, com lançamento de efluentes em curso d'água após passar por simples processo de decantação e disposição do resíduo proveniente desse processo em solo. Logo, em 2-1-2006 foi emitido o AI Nº3465/2006, objeto desse parecer por instalar,

Autores: Alane Esteves Soares/auxiliar administrativo da Gorceix Luciano Santos da Cunha/Estagiário	Assinatura:  Data: 11/01/2008
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: 11/1/2008
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: 14/01/08

construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

A CID, em 10.04.2007, decidiu aplicar a multa de R\$ 26.603,56, conforme parecer jurídico, uma vez que não foi apresentada a devida defesa.

Porém, quando do pedido de reconsideração, o empreendedor argumentou que:

- "O empreendimento, visando regularizar sua situação ambiental perante o órgão licenciador, está implantando uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários, conforme pôde ser observado em diversas vistorias. A Implantação da ETE visa justamente enquadrar os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Nº 010/86 do COPAM, buscando o não comprometimento das águas do corpo receptor".
- "Diante do exposto acima, não resta pleito mais justo a recorrente, a não ser a solicitação da redução de 1/3 (um terço) do valor total da multa, R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao auto de infração Nº 3465/2006, em função da atenuante apresentada acima".
- "Ainda assim, a autuada requer de pronto a assinatura de" Termo de Compromisso ", desde já requerido na forma da lei, com redução de 50% do valor da penalidade, verificado o cumprimento dos itens a serem listados no documento".

A FEAM informa que:

Apesar da ETE estar em fase de implementação, o empreendimento operou sem o devido licenciamento ambiental, sendo constatada a existência de poluição quando do lançamento de efluentes industriais que permitissem o atendimento aos padrões de lançamento em corpo d'água estabelecidos na DN COPAM 010/86, uma vez que este tipo de efluente é caracterizado pela elevada concentração de sólidos em suspensão, matéria orgânica e gorduras, que exercem sobre o meio ambiente grande poder de degradação, necessitando de tratamento eficiente, para que seu lançamento nos cursos d'água não implique na alteração das suas características originais.

Além disto, também, foi constatada a incorreta disposição de resíduos industriais, diretamente no solo, sem quaisquer tipos de medida de controle ou orientação técnica e normas operacionais específicas, podendo acarretar impactos ambientais negativos.

Ressalta-se que não consta no SIAM, até a presente data, formalização do processo de Licença de Operação.

A respeito da redução ou não da penalidade aplicada, cabe ao departamento jurídico o julgamento da procedência do pedido.

Diante do exposto, sob ponto de vista técnico, o empreendimento não apresentou em sua defesa argumentos que descaracterizassem a infração cometida. Assim este parecer sugere a manutenção da penalidade aplicada, ouvida a Procuradoria da FEAM.